



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 019/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei Complementar de nº 001/2024, proposto pela Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Norcajú Indústria e Comércio de Refrigerantes e Beneficiamento de Castanha de Cajú Ltda., e dá outras providências.”

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 21 de fevereiro de 2024, após sua leitura na 4ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Após orientação da Assessoria Legislativa da Câmara, o Presidente encaminhou ao Prefeito Municipal, ao Chefe de Gabinete e a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, o Ofício nº 051/2024, de 27 de fevereiro de 2024, em que solicita a documentação complementar ao Projeto de Lei, conforme determinações da Lei Municipal nº 986/2013.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Norcajú Indústria e Comércio de Refrigerantes e Beneficiamento de Castanha de Cajú Ltda., e dá outras providências.”

b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;

c) Parte preliminar: O Projeto de Lei Complementar compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

d) Parte normativa: O Projeto de Lei Complementar apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

e) Parte final: O Projeto de Lei Complementar consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

Em suas justificativas o autor assevera:

A perspectiva da instalação dessa indústria, será um marco para revitalização da cultura do caju no município de Amontada, e em todas as regiões circunvizinhas, pois a empresa irá beneficiar diretamente os produtores locais, através da compra direta do caju no mercado interno, valorizando não só a mão de obra local, mas também, todos os pequenos e médios produtores rurais do Município de Amontada.

Acrescente-se ainda que, atendendo ao Ofício nº 051/2024 de lavra do Presidente da Câmara, o Poder Executivo encaminhou, na data de 14 de março de 2024, os documentos solicitados, com vistas a amparar a análise das Comissões.

III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Lei Complementar sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.

Amontada - CE., 20 de março de 2024.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 20 de março de 2024.

(Ausente)
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

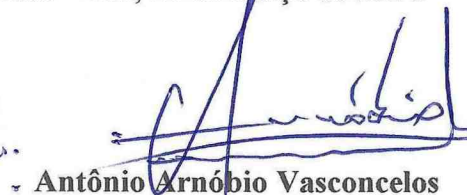
(----) a favor, pelas conclusões do parecer.

(----) contra, pela reprovação do parecer.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Arnóbio Vasconcelos
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.